

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000846/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/03/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006466/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000303/2019-39  
DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

E

MR INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 01.371.222/0001-83, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). WAGNER MONTENEGRO ROCHA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana Do Paraíso/MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A empresa adotará o piso salarial / salário de ingresso no valor de R\$1078,00 (hum mil e setenta e oito reais) a partir de 01/11/2018.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que os salários dos empregados da MR, contratados até a data de 31/10/2018, e ativos nos quadros da MR na data da celebração definitiva deste acordo, serão reajustados da seguinte forma:

**1º de novembro de 2018: 4,00% (quatro por cento).**

**O reajuste compreende a totalidade do índice INPC acumulado de 01/11/2017 a 31/10/2018, que foi de 4,00% (quatro por cento).**

**Parágrafo Primeiro:**

Essas correções serão feitas respeitando-se a data-base de 01/11/2018.

**Parágrafo Segundo:**

O pagamento do saldo dos valores retroativos eventualmente existentes (novembro, férias e 13º), no caso de aprovação desta proposta até dezembro de 2018, será efetuado juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2018, com crédito em janeiro de 2019.

**Parágrafo Terceiro:**

A MR ficará isenta de quaisquer ressarcimentos a título de perdas salariais referentes à aplicação da presente cláusula a seus empregados.

**Parágrafo Quarto:**

As partes convenientes declaram que o acordo ora pactuado é resultado da transação livremente acordada em negociação e, por conseguinte, atende em seus efeitos a todas e quaisquer obrigações salariais decorrentes da legislação vigente que obriga ou se vincula à MR.

**Parágrafo Quinto:**

O índice de reajuste ora pactuado contempla a inflação do período de 01/11/2017 a 31/10/2018 – INPC = 4,00% (quatro por cento).

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL**

A MR pagará os salários dos seus funcionários no 4º dia útil do mês subsequente

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

A MR se obriga a remunerar as horas extras de seus funcionários com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

As horas extras poderão ser compensadas, desde que previamente acordado entre as partes. Quando ocorrer a compensação, cada uma hora extraordinária trabalhada dará direito a uma hora de compensação.

Não serão considerados hora extra os primeiros 5 (cinco) minutos anteriores e posteriores à jornada normal de trabalho.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

O Programa estipulado pela MR obedece aos princípios legais definidos pela Lei nº 10.101 de 19/12/2000, que regula a Participação dos trabalhadores nos Lucros ou Resultados da Empresa como instrumento de integração entre Capital e Trabalho e com incentivo à produtividade.

Esse programa foi previamente definido entre Empresa, Sindicato e Trabalhadores.

O objetivo é distribuir benefícios referentes aos resultados parciais de 2018, a cada um de seus empregados, **contratados até a data de 31/10/2018 e, necessariamente, ativos nos quadros da MR na data da celebração deste acordo**, no valor de **R\$2800,00 (dois mil e oitocentos reais)** para cada funcionário.

A participação nos lucros será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados por cada funcionário, excluindo-se do cômputo do valor, o período, superior a 15 (quinze) dias em cada mês, em que o funcionário tenha ficado afastado de suas atividades por motivo de doença ou acidente não configurado como acidente de trabalho ou doença ocupacional.

O trabalhador afastado por doença ocupacional ou acidente decorrente do trabalho na MR e ativo nos quadros da MR na data de celebração deste acordo, terá direito ao recebimento integral do valor referente à PLR, tanto pelos meses trabalhados como também pelo período de afastamento.

Para os funcionários admitidos após 01/11/2017 o valor pago será proporcional, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, compreendido o período trabalhado entre os meses de novembro de 2017 e outubro de 2018.

O pagamento do valor referente à participação nos lucros será efetuado em duas parcelas, da seguinte forma:

**21 de dezembro de 2018 – R\$1400,00 (hum mil e quatrocentos reais); e**

**30 de março de 2019 - R\$1400,00 (hum mil e quatrocentos reais).**

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE CUSTO PARA COMBUSTÍVEL**

A MR concederá a cada um de seus funcionários ativos na data da celebração deste Acordo, pelo período de 12 (meses), compreendido entre 01/11/2018 e 31/10/2019, ajuda de custo para pagamento de combustível, de acordo com os seguintes critérios:

#### **Parágrafo Primeiro:**

O valor da ajuda de custo será de R\$80,00 (oitenta reais) por funcionário ativo na data de celebração deste acordo, a partir de 1/11/2018.

A partir de 1/2/2019, o valor da ajuda de custo será reajustado para R\$100,00 (cem reais) por funcionário ativo nos quadros da MR na data de celebração deste acordo.

**Parágrafo Segundo:**

O pagamento será lançado na holerith (folha de pagamento/contracheque), na forma de ajuda de custo, e será paga juntamente com o salário mensal.

**Parágrafo Terceiro:**

A ajuda de custo para combustível será paga exclusivamente aos funcionários que não optarem pelo recebimento do auxílio transporte (vale transporte).

**Parágrafo Quarto:**

É proibida a acumulação dos benefícios de auxílio transporte e ajuda de custo para combustível, pelo mesmo funcionário.

**Parágrafo Quinto:**

Cabe exclusivamente a cada um dos funcionários optar pelo recebimento da ajuda de custo para combustível ou auxílio transporte, mediante comunicação à MR.

**Parágrafo Sexto:**

A ajuda de custo prevista nesta cláusula não integra nem incorpora o salário para nenhum fim, e extingue-

se automaticamente em 31/10/2019.

## **CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE**

A MR concederá vale transporte em cumprimento da Lei nº 7418/85.

O funcionário que optar por receber o vale transporte não terá direito ao recebimento da ajuda de custo prevista na cláusula sétima desta proposta.

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES**

A MR se compromete a avaliar e flexibilizar horários de trabalho de forma a facilitar a rotina estudantil de seus funcionários.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A MR manterá seguro de vida, para cada trabalhador devidamente registrado, sem custo para o mesmo.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

A MR manterá a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais distribuídas de segunda a sexta feira, conforme previsto na legislação.

A jornada de trabalho será dividida, para intervalo de almoço, conforme abaixo:

**Segunda-feira a quinta-feira:**

**7:00 às 12:00 horas.\***

**13:00 às 17:00 horas.\***

**Sexta-feira:**

**7:00 às 12:00 horas.\***

**13:00 às 16:00 horas.\***

**Intervalo para almoço: 12:00 às 13:00 horas.**

\*A divisão da jornada acima especificada poderá ser alterada/flexibilizada para atendimento das necessidades dos funcionários estudantes, desde que previamente ajustado entre a empresa e o respectivo empregado. Também poderão ser flexibilizados os horários de início e fim da jornada, eventualmente, desde que acordado previamente entre as partes, sempre respeitando a carga horária diária mínima de 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos).

A MR não desempenha seus trabalhos em horário noturno, nem em regime de turnos, razão pela qual o adicional noturno e o adicional de turno não se aplicam à empresa.

A marcação do ponto seguirá o padrão já vigente na empresa, através de meio eletrônico biométrico, a ser registrado por cada funcionário diariamente no início e final da jornada, bem como no intervalo para almoço (saída e entrada).

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA**

Com o objetivo de evitar ou reduzir demissões será permitida, em caráter excepcional, a redução da jornada de trabalho, com a conseqüente redução do salário, quando a empresa, por não ter volume suficiente de serviço em carteira, não puder pagar as despesas com a folha de pagamento e os seus encargos, desde que acordado previamente com os trabalhadores e Sindipa, obedecendo o artigo 2º da Lei nº 4.923 de 23/12/1965.

## Férias e Licenças

### Outras disposições sobre férias e licenças

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS**

Fica assegurado ao empregado, substituto de férias, o direito de receber salário igual ao empregado substituído, enquanto durar a substituição. Esse valor será pago em forma de abono substituição de férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE FÉRIAS**

Todos os empregados terão direito ao adicional de 1/3 (um terço) em seus salários, por ocasião do gozo das férias anuais, conforme determina a lei, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da CRFB/88.

As férias poderão ser gozadas em períodos entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias e poderão ser divididas em até 3 (três) períodos, sempre de acordo e no limite das permissões da CLT e demais legislações trabalhistas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA POR MOTIVO DE MORTE, CASAMENTO E OUTROS**

A empresa concederá aos seus empregados as licenças abonadas nos casos previstos em lei (artigo 473, CLT) e, especialmente, da forma que segue abaixo descrita:

Casamento: 5 dias

**Licença Paternidade: 20 dias**

Doação de Sangue: 1 dia

Alistamento Militar: 1 dia

Falecimento de Pais e Cônjuge: 5 dias

Falecimento de Avós: 3 dias

Falecimento de Irmãos: 2 dias

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES**

A MR se compromete a trabalhar para reduzir o tempo ou eliminar a exposição dos seus trabalhadores aos produtos que coloquem em risco a sua saúde.

**Uniforme**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES**

A MR fornecerá gratuitamente 2 (dois) conjuntos de uniformes para cada funcionário na data da admissão. A cada seis meses trabalhados, o empregado terá direito a um novo conjunto de uniforme, quando o fornecimento deste for necessário, de acordo com a avaliação da empresa. Em caso de desligamento da empresa, o empregado desligado deverá devolver obrigatoriamente todos os uniformes e EPI's que tiver recebido, antes de deixar a empresa.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AFASTAMENTO MÉDICO**

O funcionário da empresa que se afastar do trabalho por motivo de doença, deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do início do afastamento. Na falta de condição física de cumprir essa obrigação, a entrega do atestado poderá ser feita por terceiros (familiares, amigos, etc.).

A ausência ao trabalho para acompanhar filhos e/ou dependentes, menores e/ou incapazes, bem como pai e mãe, desde que comprovada por atestado médico, poderá ser oportunamente compensada pelo respectivo funcionário em data futura, em serviço extraordinário, não gerando assim qualquer desconto no salário. Para tanto, o empregado deverá apresentar o atestado médico de acompanhamento, também no prazo de 3 (três) dias. Caso não sejam compensadas as horas de ausência, no prazo de 30 (trinta) dias, as horas serão descontadas do respectivo funcionário.

A ausência ao trabalho para comparecimento em consultas e exames médicos será devidamente abonada, sem ônus para os empregados, desde que seja apresentado o competente atestado médico de comparecimento. Serão abonadas somente as horas referentes ao tempo em que o empregado estiver

efetivamente no consultório/hospital/clínica, em atendimento médico.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFIS**

A MR se obriga a observar e aplicar os direitos e vantagens legalmente previstos a todos os seus empregados acidentados e/ou com doença profissional, na conformidade da lei.

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões de contrato de trabalho com tempo de trabalho superior a 1 (um) ano poderão ser homologadas no sindicato nos prazos previstos em lei.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUIZO COMPETENTE**

Compete à Justiça do Trabalho a conciliação das divergências acaso surgidas, entre as partes convenientes, na aplicação deste Acordo.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores devidamente registrados e ativos nos quadros da MR Indústria Comércio e Serviços Ltda., na data de sua celebração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE**

A MR garantirá a manutenção do plano de saúde existente atualmente (Usifamília) somente para os seus funcionários ativos nos quadros da MR na data da celebração deste acordo. A MR arcará somente com o valor referente à mensalidade do plano de saúde de cada funcionário. As demais despesas de utilização deverão ser integralmente custeadas por cada funcionário.

Para a inclusão de dependentes no plano de saúde (Usifamília), o funcionário arcará com todas as despesas relativas ao respectivo dependente (mensalidades e utilizações), que serão descontadas diretamente na folha de pagamento do funcionário, no mês subsequente à utilização dos serviços Usifamília, ou em data posterior, sempre de acordo com a data da cobrança feita pelo Usifamília.

A MR se compromete a parcelar o desconto das despesas de ordem médica (Sindicato e Usifamília) contraídas pelos funcionários e seus dependentes, caso essas ultrapassem o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário do respectivo funcionário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES PERIÓDICOS**

A MR se compromete a entregar a seus empregados uma cópia dos exames médicos periódicos realizados no ato do exame em caso de solicitação de segunda via a entrega sera , no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do requerimento, desde que solicitado pelo respectivo empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO**

A MR garantirá, nos dias de trabalho e no local de trabalho (através de refeitório próprio na sede da empresa ou em restaurante em suas proximidades), alimentação (almoço e lanche em caso de serviço realizado em hora extra) aos seus funcionários, 100% (cem por cento) subsidiada, sem efetuar qualquer desconto sobre os salários. O valor deste subsídio seguirá o padrão já adotado pela MR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARGOS E FUNÇÕES**

A MR se compromete a realizar estudos ao longo do ano de 2019, com a participação de seus empregados e intermediação do SINDIPA, para desenvolvimento e implantação do Plano de Cargos e Salários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONQUISTAS ANTERIORES E DEMAIS REIVINDICAÇÕES**

A MR se compromete a manter as conquistas constantes da Convenção Vigente, inclusive a data base de 01/11/2018, desde que não sejam contrárias ao disposto nas cláusulas anteriores.

A MR se obriga a cumprir única e exclusivamente as obrigações oriundas do conteúdo expressamente previsto na presente proposta, rejeitando, por conseqüência, todas as reivindicações constantes do Ofício 070/2018, do Sindipa, que não foram aqui tratadas, discutidas e acordadas.

E por estarem acordados, as partes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que será levado a registro e depósito na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

**GERALDO MAGELA DUARTE**

Presidente

**SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO**

**WAGNER MONTENEGRO ROCHA**

Empresário

**MR INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.